



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO OUTORGANTE: **União das Freguesias de Moscavide e Portela** também designada por "**Junta de Freguesia de Moscavide e Portela**", pessoa coletiva de direito público número **510.838.162**, com sede na Avenida da República, nº 19, união das freguesias de Moscavide e Portela, concelho de Loures, representada por **RICARDO JORGE MONTEIRO LIMA**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **Albutintas – Comércio de Tintas, Lda.**, contribuinte nº 503529133, com sede na Rua Miguel Bombarda, Quinta dos Almostéis, 2685-068 Sacavém, representada no ato por _____, titular do cartão de cidadão nº _____, residente na _____, na qual tem poderes para o ato.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO DO CONTRATO

1 – Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, a "**Fornecimento continuado de materiais de pintura**", conforme descritos no convite para procedimento e no caderno de encargos, que se anexam e se consideram parte integrante do presente contrato.



2 – O presente contrato foi aprovado na reunião de executivo de 13 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTONOMIA

O presente contrato tem por objeto a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, prestados com autonomia e sem subordinação hierárquica entre os Outorgantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, como consta da proposta adjudicada, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

3 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de incumprimento contratual, a mesma será devolvida ao prestador de serviços.

4 – O valor do contrato, previsto no nº 1 do presente artigo, é cabimentado na rubrica orçamental 04.00/07.03.03.01, com o compromisso nº 2019/895, o valor de **€ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta euros)**.



5 – Os valores mencionados no número anterior reportam-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objeto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídas ao Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 97º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUARTA

SEGUROS

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho e a manter a apólice de seguro válida, durante todo o tempo de vigência do contrato.

2 - A apólice de seguro e respetiva franquia prevista no número anterior, constitui encargo único e exclusivo do prestador de serviços, devendo o contrato de seguro ser celebrado com a entidade seguradora legalmente autorizada.

3 – A Junta de Freguesia de Moscavide e Portela pode exigir, em qualquer momento, cópia e recibo do pagamento da apólice prevista na presente cláusula.

4 – A falta de apólice de seguro de acidentes de trabalho válida e de exibição da mesma perante a Junta de Freguesia de Moscavide e Portela, quando solicitada, confere direito à Junta de Freguesia de Moscavide e Portela de proceder à resolução imediata do contrato de prestação de serviços, sem qualquer indemnização para o prestador de serviços, sem prejuízo da indemnização que a Junta de Freguesia de Moscavide e Portela tenha direito pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA QUINTA

CERTIDÕES



1 – O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar certidão de não existência de dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 – A falta de exibição das certidões previstas na presente cláusula no prazo estipulado, confere direito à Junta de Freguesia de Moscavide e Portela de proceder à resolução imediata do contrato de prestação de serviços, sem qualquer indemnização para o prestador de serviços, sem prejuízo da indemnização que a Junta de Freguesia de Moscavide e Portela tenha direito pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA

INICIO, DURAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

- a) O presente contrato tem o seu início em 22 de março de 2019 e vigorará até 21 de março de 2020 ou até perfazer o montante adjudicado.
- b) A denúncia do presente contrato por parte do **Primeiro Outorgante** terá que ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, a enviar para o domicílio identificado no presente contrato, com a antecedência mínima de 15 dias, sem dar lugar a qualquer indemnização.
- c) A denúncia do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** terá que ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede identificada no presente contrato, com a antecedência mínima de 15 dias, sem dar lugar a qualquer indemnização.
- d) O incumprimento das obrigações contratuais legitima a resolução com justa causa e a consequente indemnização nos termos gerais da responsabilidade civil.



ed
P

CLÁUSULA SÉTIMA
DEVER DE SIGILO

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do Contrato, relativamente ao Primeiro Outorgante e ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações entre os Outorgantes na execução do presente contrato, incluindo documentos de faturação, serão dirigidos e endereçados para os respetivos domicílios, constante do presente contrato.

CLÁUSULA NONA
FORO COMPETENTE

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes

Moscavide e Portela, 22 de março de 2019



Junta de Freguesia
MOSCAVIDE E PORTELA

O Primeiro Outorgante:

Ricardo
RICARDO *h.f. A*

O Segundo Outorgante:

Albutintas

ALBUTINTAS, LDA.
CONTRIBUINTE: 503 529 133